



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0613/2024/GS/SEDUC
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Promoção, Proteção e Prevenção da Saúde Menstrual nas Escolas – Cuidar-SE, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 21 e com o art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MM/MJSP/MDS/MEC/MDHC nº 729, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.395, de 02 de fevereiro de 2024, que institui a Política Estadual de Dignidade Menstrual, e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Prevenção da Saúde Menstrual nas Escolas – Cuidar-SE, que assegura a disponibilização gratuita de absorvente higiênico íntimo feminino e outros cuidados básicos de educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, no âmbito das instituições educacionais integrantes da rede pública estadual.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 2º O Programa Cuidar-SE tem por objetivos a construção de um plano de educação continuada voltada para a educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, com vistas ao acesso às políticas públicas e promoção da dignidade menstrual, priorizando:

- I - garantir o acesso à educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual;
- II - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;
- III - assegurar a dignidade menstrual;
- IV - ampliar e promover o acesso às informações sobre educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual;
- V - disponibilizar materiais educativos, bem como promover campanhas e capacitações sobre educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual;
- VI - reduzir a abstenção escolar e melhorar o rendimento escolar do aluno durante o processo de ensino-aprendizagem no ano letivo; e
- VII - assegurar a disponibilização gratuita de absorvente higiênico íntimo feminino nas instituições educacionais da rede pública estadual, em complementariedade às ações do Governo Federal, visando à redução da evasão e do abandono escolar.

Art. 3º São beneficiárias, como público-alvo do Programa Cuidar-SE, instituído por esta Portaria, as pessoas que menstruam, conforme definição do Ministério da Saúde, matriculadas em instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, nos níveis fundamental ou médio e respectivas modalidades de ensino.

Parágrafo único. A disponibilização dos itens de saúde de que trata esta Portaria será realizada pelas instituições educacionais, considerada a viabilidade operacional e disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC.

Art. 4º As ações do Programa Cuidar-SE serão coordenadas pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE, em articulação com as Diretorias de Educação, aos quais compete:

- I - Ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE:
 - a) elaborar material instrucional;
 - b) definir critérios e procedimentos relacionados à aquisição, quantitativo de absorventes higiênicos e outros itens necessários à implementação do Programa Cuidar-SE;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- c) as ações de comunicação e publicidade referentes à dignidade menstrual, junto à Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SEDUC; e
- d) a formação de agentes públicos quanto ao tema da dignidade menstrual.

II - Às Diretorias de Educação:

- a) efetuar levantamento do público-alvo a ser atendido, no âmbito das instituições educacionais circunscritas à respectiva Diretoria de Educação; e
- b) participar das ações necessárias à implementação do Programa Cuidar-SE.

Art. 5º O planejamento da aquisição de absorventes higiênicos de referência no Programa Cuidar-SE, por parte da SEDUC ou da instituição educacional, considerará os seguintes critérios técnicos:

I - os absorventes higiênicos serão adquiridos em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

II - a quantidade de absorventes observará o ciclo menstrual mensal com estimativa de duração e de necessidades de uso médio de unidades de absorvente por dia, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme calendário letivo da instituição educacional, a cada semestre/ano letivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura